UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

Revogada pela RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 90, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025

~~RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~Estabelece normas eleitorais para escolha dos representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação no Conselho Departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias.~~

~~**O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias e;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 9 de maio de 2003, do Conselho Universitário/Ufes;~~

~~CONSIDERANDO o que consta no Documento avulso nº 23068.054900/2023-92 – Centro de Ciências Agrárias e Engenharias – CCAE;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2023;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~CAPÍTULO I~~

~~DOS CANDIDATOS~~

~~**Art. 1º** – Os candidatos à representante do Corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes deverão satisfazer as seguintes condições:~~

~~I - ser servidor técnico-administrativo da Ufes;~~

~~II - ser lotado no Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Ufes e estar em pleno exercício de suas funções;~~

~~III - não estar afastado ou cedido à outra Instituição pública ou privada;~~

~~IV - não pertencer à Comissão Eleitoral.~~

~~CAPÍTULO II~~

~~DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS~~

~~**Art. 2º** A inscrição das candidaturas deverá ser formalizada junto à Comissão Eleitoral sob a modalidade de chapa nominada e vinculada de Titular e Suplente, no período de 23 a 25 de outubro de 2023.~~

~~**Art. 3º** A inscrição dos candidatos à representante do Corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes será feita por meio eletrônico, via link disponível no site do CCAE/Ufes (www.alegre.ufes.br), no período de 00h00min do dia 23 de outubro de 2023 até as 23h59min do dia 25 de outubro de 2023.~~

~~**Art. 4º** A comissão eleitoral homologará as inscrições e as chapas receberão a confirmação de suas candidaturas até o dia 30 de outubro de 2023, via e-mail institucional.~~

~~**Art. 5º** Pedidos de impugnação de candidaturas deverão ser encaminhados à Comissão eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação da homologação das inscrições pela Comissão, através do e-mail: fagner.gazzoni@ufes.br.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DO COLÉGIO ELEITORAL~~

~~**Art. 6º** Constitui o Colégio Eleitoral todos os servidores técnico-administrativos regidos pelo Regime Jurídico Único e lotados no CCAE/Ufes em data anterior à data de votação.~~

~~CAPÍTULO IV~~

~~DA CAMPANHA~~

~~**Art. 7º** A propaganda eleitoral será feita, exclusivamente, através de mídia eletrônica e expressão oral.~~

~~**Art. 8º** Os candidatos que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos a sanções, que poderão variar da advertência à impugnação da candidatura a juízo da Comissão Eleitoral e ratificada pelo Conselho Departamental do CCAE/Ufes.~~

~~CAPÍTULO V~~

~~DO PROCESSO ELEITORAL~~

~~**Art. 9º** O representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes será escolhido em processo de eleição direta, com voto secreto, pelos servidores técnico-administrativos deste Centro.~~

~~**Art. 10.** O processo eleitoral será realizado por votação online por meio do sistema~~

~~http://votacao.ufes.br, onde cada participante votará em apenas uma chapa, com voto direto e secreto, no dia 06 de novembro de 2023, com início às 08h00 (oito horas) e término às 20h00 (vinte horas).~~

~~**Art. 11.** A privacidade do eleitor, segurança, veracidade e verificabilidade dos votos e do processo eleitoral serão garantidas por protocolos criptográficos avançados de acordo com a Política de Segurança da Informação e Comunicações descritas no Documento POCIS/2011 – NPD/UFES.~~

~~**Art. 12.** Não haverá voto por procuração, correspondência ou em trânsito.~~

~~**Art. 13.** Será declarada vencedora a chapa (Titular e Suplente) que obtiver a maior quantidade de votos válidos.~~

~~**Art. 14.** No caso de haver empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possuir o maior tempo de serviço no CCAE/Ufes. Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato titular possuir maior idade.~~

~~**Art. 15.** O participante da pesquisa eleitoral votará utilizando o sistema http://votacao.ufes.br, acessando a página com o login único.~~

~~CAPÍTULO VI~~

~~DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO~~

~~**Art. 16.** O resultado da votação será homologado pela Comissão eleitoral e divulgado até o dia 07 de novembro de 2023. A publicidade se dará via e-mail institucional e pelo site https://alegre.ufes.br.~~

~~**Art. 17.** Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, mediante formulário próprio constante do Anexo III, por meio de documento avulso.~~

~~**Art. 18.** A Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para dar seu parecer quanto aos pedidos de impugnação.~~

~~**Art. 19.** O resultado final será publicado após o julgamento dos recursos. O boletim será encaminhado ao Presidente do Conselho Departamental do CCAE/Ufes para que seja homologado. A publicidade se dará via e-mail institucional e pelo site https://alegre.ufes.br.~~

~~CAPÍTULO VII~~

~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 20.** Não havendo inscritos para compor a representação do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes (Titular e Suplente), estes serão indicados pela~~

~~Direção de Centro.~~

~~**Art. 21.** A Comissão eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.~~

~~**Art. 22.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão eleitoral.~~

~~**Art. 23.** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.~~

~~LOUISIANE DE CARVALHO NUNES~~

~~Presidente do Conselho Departamental do CCAE/UFES~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

~~ANEXO I DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~CRONOGRAMA~~

~~Registro de Chapas:~~ ~~23/10/2023 a 25/10/2023, via link disponível no site do CCAE/UFES (www.alegre.ufes.br).~~

~~Homologação das chapas:~~ ~~até 30/10/2023~~

~~Eleições:~~ ~~dia 06/11/2023, das 08h00 às 20h00~~

~~Homologação do resultado:~~ ~~até 12/11/2023~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

~~ANEXO II DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CANDIDATURA~~

~~À Comissão Eleitoral,~~
~~Solicito a inscrição da candidatura para escolha do representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes, biênio 2023-2025.~~
~~1 – Identificação do(a) candidato(a) TITULAR~~

~~Nome completo:~~

~~Cargo:~~

~~Local de Lotação:~~	~~Matrícula SIAPE:~~

~~Email institucional:~~

~~2 – Identificação do(a) candidato(a) SUPLENTE~~

~~Nome completo:~~

~~Cargo:~~

~~Local de Lotação:~~	~~Matrícula SIAPE:~~

~~Email institucional:~~

~~3 – Nome da chapa concorrente~~

~~Nome da chapa:~~

~~Declaro estar ciente e de acordo com as normas eleitorais para escolha do representante do corpo técnico-administrativo no Conselho Departamental do CCAE/Ufes, biênio 2023-2025.~~

_____
~~Assinatura do(a) candidato(a) TITULAR~~

_____
~~Assinatura do(a) candidato(a) SUPLENTE~~

~~Recebido pela Comissão Eleitoral em: ___/ ___/2023.~~

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS

~~ANEXO III DA RESOLUÇÃO CCAE/UFES Nº 051, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO~~

~~À Comissão Eleitoral,~~

~~Solicito a impugnação a seguir:~~
~~( ) De candidatura.~~
~~( ) Da eleição.~~

~~Dados do requerente:~~

~~Nome completo:~~_____
~~Cargo:~~ _____ ~~Matrícula SIAPE:~~ _____
~~Local de Lotação:~~_____
~~Email institucional:~~ _____

~~FATOS E FUNDAMENTOS~~
_____
_____
_____